



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para incluir as atividades de produção de sementes e mudas nativas destinadas à restauração ecológica entre as ações elegíveis para incentivos e pagamentos por serviços ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

XV - conservação e recuperação da vegetação nativa, bem como a produção de mudas com diversidade de espécies e a coleta rastreável de sementes nativas locais voltadas à restauração ecológica.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A consolidação de uma economia baseada na sociobiodiversidade requer o reconhecimento de toda a cadeia produtiva que viabiliza o retorno da cobertura vegetal original em áreas antropizadas. O trabalho de mapeamento botânico e manejo realizado em cooperação com institutos de pesquisa demonstra que a coleta de sementes e o cultivo de mudas nativas envolvem um conhecimento específico valioso e geram renda direta para dezenas de famílias nas comunidades tradicionais. Sem a valorização do elo inicial dessa cadeia, composto por coletores e pequenos viveiristas, torna-se inviável o cumprimento das metas globais e nacionais de restauração florestal estabelecidas pelos planos governamentais vigentes.

A inserção da produção de mudas diversificadas e da coleta rastreável de sementes no rol de atividades elegíveis da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais corrige uma lacuna que desconsiderava o esforço logístico e técnico desses agentes ambientais. Permitir que esses empreendedores e suas redes comunitárias recebam estímulos financeiros diretos funciona como um selo de fomento à restauração de alta qualidade ecológica, desestimulando a introdução de espécies exóticas invasoras que comprometem o solo e a dinâmica hídrica regional.

Essa medida fortalece os pequenos negócios verdes e as cooperativas locais, assegurando que o valor gerado pela bioeconomia permaneça nos territórios de origem. Com base nessas considerações, conclui-se que a presente inovação legislativa confere o devido suporte financeiro a quem planta o futuro das florestas brasileiras, tornando a conservação ambiental um motor de dignidade social e prosperidade econômica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:05:39.530 - Mesa

PL n.3933/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266597447600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 6 5 9 7 4 4 7 6 0 0 *